

CONTRATO Nº 006/2006

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN E, DE OUTRO, DOBEL – DISTRIBUIDORA DE DIÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA E ESTADOS LTDA.

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, doravante denominado **PRODASEN**, com sede na VIA N2, ANEXO 'C' DO SENADO FEDERAL, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Senado Federal, AGACIEL DA SILVA MAIA, e DOBEL – DISTRIBUIDORA DE DIÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA E ESTADOS LTDA, com sede na Rua dos Andradas, 1137 Conjunto 1104 – Centro – Porto Alegre/RS, telefones (51) 3225-6433 / (51) 3228-0345, CNPJ-MF nº 89.320.360/0001-84, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio, FÁBIO MÜNCH CORRÊA, CI nº 8058660311, expedida pela SSP/RS, CPF nº 736.777.600-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Convite nº 37/2005, homologado pelo Diretor-Geral do Senado Federal às fls. 249 do Processo nº 1921/04-5, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 237/238, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/90; dos Atos da Comissão Diretora nº 29 de 2003 e 21 de 2004, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de periódicos internacionais destinados à Biblioteca Técnica do PRODASEN, descritos no Anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Manter, durante a execução deste contrato, as condições que ensejaram sua contratação;

II - Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração; e

III - Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes ao PRODASEN ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato destina-se exclusivamente à importação de periódicos internacionais, não se aplicando ao fornecimento de obras estrangeiras comercializadas por distribuidor nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto contratado, será efetuado no prazo máximo de 90 dias consecutivos, contados a partir da data de sua publicação, aos cuidados da Biblioteca Técnica do PRODASEN, localizada em Brasília/DF. (Via N2, Anexo 'C' do Senado Federal - CEP: 70.165-900).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os periódicos deverão ser enviados por via aérea para a Biblioteca Técnica do PRODASEN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em casos excepcionais, desde que solicitado tempestivamente e devidamente comprovado através de documentos apresentados pela CONTRATADA, poderá ser concedida prorrogação de prazo de entrega, até o limite máximo do término do Contrato, para itens que porventura não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão ou esgotados.

PARÁGRAFO QUARTO – Na situação prevista no parágrafo anterior, transcorrido o prazo de prorrogação concedido e permanecendo a situação de indisponibilidade, o item será automaticamente cancelado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá manter a Biblioteca Técnica do PRODASEN atualizada quanto aos últimos lançamentos das principais editoras que publicam títulos cujos assuntos sejam do interesse do Órgão, por meio de catálogos, listas selecionadas das publicações recentes e lançamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – O material deverá ser entregue na Biblioteca Técnica do PRODASEN, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas unidades e em suas respectivas notas fiscais a origem e numeração do pedido.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material recebido ficará sujeito à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Feita a entrega do objeto, o mesmo será recebido:

I. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

II. definitivamente, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PRODASEN pagará pela assinatura anual dos periódicos o preço de tabela do editor, acrescido do percentual único de 15%, convertido ao câmbio oficial da data de emissão da fatura/nota fiscal, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ 7.628,94 (sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço de tabela do Editor é aquele informado na proposta apresentada à licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os comprovantes de preço deverão ser apresentados em cópia legível, sem rasuras ou recortes, com identificação do nome e endereço do editor e da moeda estrangeira.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será feito por depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante prévio recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do quantitativo fornecido, o valor unitário de capa dos periódicos, o valor total, os catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das

distribuidoras, vigentes no mês do faturamento, bem como o percentual de acréscimo.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor e à apresentação da garantia prevista na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas bancárias, decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O percentual único de acréscimo apresentado pela CONTRATADA será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, que, a critério do PRODASEN, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Natureza de Despesa 3.3.90.39, outros serviços de terceiros, empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2006NE000103 de 13 de fevereiro de 2006.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá comprovar sua autenticidade e valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor a ser designado de acordo com o Ato nº 29, de 2003, com as alterações dadas pelo Ato nº 21, de 2004, ambos da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao PRODASEN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução do objeto, a CONTRATADA será multada em percentuais definidos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	INTERVALO DE ATRASO	MULTA
atraso entrega do objeto	Até 30 dias	0,30% (zero vírgula trinta por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.
	Após 30 dias consecutivos	10% (dez por cento) cumulativamente, sobre o valor global (estimado) da carta-Contrato, podendo, ainda, o PRODASEN, a seu critério, cancelar a Nota de Empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da inexecução de obrigação contratual não prevista ou excedente ao parágrafo anterior, o PRODASEN aplicará multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo do preceituado no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da Cláusula Sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do PRODASEN ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do PRODASEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o PRODASEN ou,

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

FÁBIO MÜNCH CORRÊA
Representante da CONTRATADA

Diretor do PRODASEN

Diretor da SADCON

CONTRATO Nº 006/2006

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PERIÓDICOS:

- Item 1 - Computer Arts - 12 edições ano
- Item 2 - Computer Arts Projects - 12 edições ano
- Item 3 - Design Graphics - 12 edições ano
- Item 4 - Information Systems Journal - 4 edições ano - ISSN 1350-1917
- Item 5 - Inside Web Design - 12 edições ano
- Item 6 - Outdoor Photographer - 12 edições ano
- Item 7 - Popular Photography - 12 edições ano
- Item 8 - Practical Web Projects - 12 edições ano
- Item 9 - 3D World
- Item 10 - Communications of the ACM - 12 edições por ano – ISSN 0001-4159
- Item 11 - Handheld Computing – 6 edições por ano – ISSN
- Item 12 - Harvard Business Review – 6 edições por ano – ISSN 0017-8012
- Item 13 - How – 6 edições por ano – ISSN 0886-0483
- Item 14 - Linux Journal – 12 edições por ano – ISSN 1075-3583
- Item 15 - Pc Magazine – 22 edições por ano – ISSN 0965-2132
- Item 16 - Pocket PC Magazine – 6 edições por ano – ISSN 1528-5456

Brasília-DF, de de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

FÁBIO MÜNCH CORRÊA
Representante da CONTRATADA

Diretor do PRODASEN

Diretor da SADCON